



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
GABINETE DO PREFEITO

588

PROJETO DE LEI Nº /2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD do Município de Junco do Seridó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB; FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deve dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a sigla CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a sigla FMDPD do Município de Junco do Seridó-PB.

Artigo 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Junco do Seridó-PB será feito através de políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
GABINETE DO PREFEITO

liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
GABINETE DO PREFEITO

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

É composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) membros, representantes o poder público por meio das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
GABINETE DO PREFEITO

c) Secretaria Municipal de Infra- Estrutura.

II – 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil, por meio das seguintes entidades:

- a) Entidades representantes dos movimentos populares (Projeto educar para a vida, projeto educar pela música, dentre outros);
- b) Entidades representantes dos movimentos sociais vinculados a área do esporte (Projetos sociais com capacidade técnica dentro do Esporte, voltados a entendimento suficiente para promover não apenas a acessibilidade, como a inclusão na área esportiva);
- c) Entidades da Sociedade Civil (Igrejas, Sindicatos, Fundações);
- d) Outras entidades da Sociedade Civil (que atuem com o público da pessoa com deficiência).

Artigo 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III – apresentar renúncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
GABINETE DO PREFEITO**

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 10 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 11 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a sigla FMDPD, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 12 – Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 13 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 14 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 15 - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 16 - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Junco do Seridó-PB, 15 de Janeiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO:
02442394448

Digitalmente assinado por PAULO NEIDE MELO
FRAGOSO:02442394448

Razão: Eu sou o autor deste documento

Data: 2025/01/15 10:40:01 -03'00'

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional